



**ATA DA 2784ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 22 DE  
SETEMBRO DE 2015.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores  
5 Conselheiros **Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes**. Presentes os  
6 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos **Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar**  
7 **Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a representante  
8 do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o  
9 Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos  
10 funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a  
11 qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram  
12 retirados de pauta os **Processos TC N.ºs. 10849/13 e 06282/10** – **Relator Conselheiro**  
13 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi adiado o **Processo TC N.º 04754/13** – **Relator**  
14 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Iniciando a pauta de julgamento, foi solicitada a inversão  
15 de pauta no tocante aos itens 08 (Processo TC N.º 00146/13), 103 (Processo TC N.º 15385/13),  
16 104 (Processo TC N.º 11393/14) e 02 (Processo TC N.º 10849/13). Desta forma, na Classe “**D**”  
17 – **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
18 **Filho**. Foi julgado o **Processo TC N.º 00146/13**. Após a leitura do relatório, a representante da  
19 parte interessada, Dra. Isabella Gondim do N. Aires, OAB/PB 14.143, estava presente mas  
20 não fez uso da palavra. A ilustre Procuradora de Contas opinou em conformidade com o  
21 parecer da douta Procuradora Isabella Barbosa contido nos autos. Colhidos os votos, os  
22 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto  
23 do Relator, **JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial n.º 406/2012; ASSINAR O PRAZO**  
24 **de 30 (trinta) dias à Secretaria da Administração para apresentar a documentação reclamada**

25 pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa; RECOMENDAR à autoridade responsável,  
26 no sentido de atentar para estrita observância da Lei de Licitações e Contratos, como também  
27 das legislações correlatas, em futuras aquisições, assim como evitar falhas como as aqui  
28 apontadas; DETERMINAR à Auditoria para verificação da execução da despesa na PCA –  
29 2013 da Secretaria de Estado da Educação. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
30 requereu a palavra para lembrar o Dia do Contador e homenageou o Dr. Oscar Mamede  
31 Santiago Melo que é contador e os demais que se fizeram presentes à sessão. Solicitou, ainda,  
32 que fosse consignado em ata essa homenagem a ser submetido à 2ª Câmara como forma  
33 reconhecimento da Câmara pelo trabalho que os contadores vêm fazendo junto ao Tribunal e  
34 engrandecido a categoria e também otimizado o trabalho dessa Casa. O Presidente se associou  
35 à proposta do Conselheiro e a submeteu ao colegiado que aprovou com unanimidade. Na  
36 Classe “P” – **RECURSOS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**  
37 Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 15385/13**. Após a leitura do relatório, o  
38 advogado da parte interessada, Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15.975, estava presente  
39 mas não fez uso da palavra. A douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com os  
40 termos vazados no Parecer de nº 1014/15 da lavra do Dr. Bradson Tibério Luna Camelo no  
41 sentido de se conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de  
42 Juripiranga em face do julgamento da Tomada de Preços nº 37/2013 e do contrato dela  
43 decorrente, mas, no mérito, pelo seu não provimento dada a não apresentação em razões que  
44 porventura tenham o condão de alterar o julgado anterior, razão porque pugnou pela  
45 manutenção integral dos termos do Acórdão AC2 TC 842/15. Colhidos os votos, os membros  
46 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de  
47 decisão do Relator, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do recurso, vez que  
48 atendidos os pressupostos de tempestividade de sua apresentação e de legitimidade do  
49 impetrante, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os  
50 termos do Acórdão AC2 TC 00842/2015. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº**  
51 **11393/14**. Após a leitura do relatório, o advogado da parte interessada, Dr. Rafael Santiago  
52 Alves, OAB/PB 15.975, estava presente mas não fez uso da palavra. A douta Procuradora de  
53 Contas opinou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, mas, no mérito, pelo seu não  
54 provimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
55 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, preliminarmente,  
56 TOMAR CONHECIMENTO do recurso, vez que atendidos os pressupostos de  
57 tempestividade de sua apresentação e de legitimidade do impetrante, e, no mérito, NÃO LHE  
58 DAR PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os termos do Acórdão combatido. **Relator**

59 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC**  
60 **Nº 10849/13.** Após a leitura do relatório, a advogada do ex-Secretário de Saúde, Senhor  
61 Waldson Dias de Souza, Dra. Ana Amélia Paiva, OAB/PB 12.331, pleiteou a juntada de todo  
62 o processo licitatório ao processo de análise da dispensa, uma vez que o item foi fracassado na  
63 licitação e, por isso, justificou a compra emergencial no caso de insulina. O Conselheiro  
64 Relator acatou o pleito da douta advogada e retirou o processo de pauta a fim de a  
65 documentação ser analisada pelo órgão Técnico. Retomando à normalidade da pauta,  
66 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “C” –  
67 **INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi  
68 julgado o **Processo TC Nº 05322/12.** Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a  
69 representante do Ministério Público junto a esta Corte opinou em conformidade com o parecer  
70 da douta Procuradora Elvira Samara lavrado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
71 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
72 **JULGAR IRREGULARES** as despesas com as obras de construção de açudes nos sítios  
73 Timbaúba, Umari, Mara Fresca, Forno Velho; manutenção e abertura de estradas vicinais;  
74 recuperação da Praça Antônio Rolim; recuperação do Centro de Referência e Assistência  
75 Social; reforma da sede da Prefeitura Municipal e da Praça Sebastião Bandeira de Melo,  
76 ordenadas pelo então Prefeito do município de Bom Jesus, Sr. Manoel Dantas, no exercício de  
77 2011; **JULGAR REGULAR** as demais despesas com obras ordenadas pela autoridade  
78 supracitada, no exercício de 2011; **APLICAR MULTA** de R\$ 7.832,17 (sete mil, oitocentos e  
79 sessenta e dois reais e dezessete centavos) ao Sr. Manoel Dantas, com fulcro no artigo 56, II,  
80 da LOTCE (LC 18/93), em face da não apresentação de documentação relevante (ART's e  
81 Termos de Recebimento de Obras), bem como em virtude da realização de pagamento  
82 antecipado; **IMPUTAR DÉBITO** no valor total de R\$ 362.660,57 (trezentos e sessenta e dois  
83 mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos) ao Sr. Manoel Dantas, em virtude  
84 dos excessos verificados nas obras, conforme apurado pela ilustre Auditoria; **COMUNICAR**  
85 ao CREA/PB acerca da ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T.'s), para  
86 adoção das medidas inerentes à sua competência. **PROCESSOS AGENDADOS PARA**  
87 **ESTA SESSÃO.** Na Classe “B” – **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES**  
88 **INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**  
89 **Melo.** Foi julgado o **Processo TC Nº 02810/12.** Após a leitura do relatório e inexistindo  
90 interessados, a representante do Ministério Público junto a esta Corte manteve o parecer dos  
91 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
92 conformidade com a proposta de decisão do Relator, **JULGAR REGULAR COM**

93 RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi, sob  
94 a responsabilidade da Sra. Glaucinei de Oliveira Montenegro, referente ao exercício  
95 financeiro de 2011; APLICAR MULTA pessoal a Sra. Glaucinei de Oliveira Montenegro, no  
96 montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 47,63 UFR-PB, em face das  
97 irregularidades registradas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da  
98 multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
99 executiva; e, RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário que evite a  
100 repetição das falhas constatadas nos presentes autos. Foi julgado o **Processo TC Nº 04382/14.**  
101 Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público  
102 junto a esta Corte ratificou o parecer exarado nos autos pelo Procurador Luciano Andrade de  
103 Farias. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,  
104 em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação  
105 de Contas do Instituto Municipal de Previdência de Arara; APLICAR MULTA pessoal a Sra.  
106 Maria do Nascimento, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 47,63  
107 UFR-PB, em face das irregularidades registradas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias  
108 para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
109 sob pena de cobrança executiva; e, RECOMENDAR à atual administração do Instituto  
110 Previdenciário que adote as providências devidas, evitando a repetição das falhas constatadas  
111 nos presentes autos e promovendo a cobrança das contribuições previdenciárias em atraso. Na  
112 **Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves**  
113 **Viana.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 10586/13.** Concluso o relatório e inexistindo  
114 interessados, a douta representante do Ministério Público Especial acompanhou o  
115 entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
116 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES  
117 os Termos Aditivos 10º, 11º e 12º ao Contrato nº 025/13, decorrente da Licitação Pregão  
118 Presencial TC Nº 25/13, determinando-se o arquivamento deste processo. Foi analisado o  
119 **Processo TC Nº. 03337/14.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta  
120 representante do Ministério Público Especial opinou pela regularidade do pregão presencial e  
121 dos contratos dele decorrentes. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
122 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR  
123 FORMALMENTE REGULARES a Licitação e os Contratos dela decorrentes;  
124 ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de  
125 Contas da Prefeitura Municipal de Piancó, exercício de 2014, acompanhar a execução do que  
126 foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e DETERMINAR o arquivamento

127 deste processo. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi analisado o **Processo**  
128 **TC Nº. 14703/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta representante do  
129 Ministério Público Especial ratificou os termos do parecer, pela regularidade com ressalvas,  
130 sem cominação de multa, mas com recomendação de não incidir na mesma falha. Colhidos os  
131 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com  
132 o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório, ora examinado, e o  
133 contrato dele decorrente; e RECOMENDAR que a constatação ventilada não se repita em  
134 procedimentos futuros. Na Classe “E” **INSPEÇÕES ESPECIAIS.** **Relator Conselheiro**  
135 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 00689/13.** Após a leitura  
136 do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer em conformidade  
137 com o parecer exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
138 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR a  
139 ilegalidade da percepção concomitante do subsídio de ex-vice-prefeita de Pilõezinhos com a  
140 remuneração do cargo de Agente de Saúde no Executivo Estadual, nos anos de 2009-2012,  
141 mas sem aplicação imputação de débito; e RECOMENDAR à atual gestão municipal de  
142 Pilõezinhos para não mais incorrer em falha desta natureza, aplicando-se ao vice-prefeito as  
143 mesmas restrições constantes no art. 38 II da Constituição Federal, no que se refere ao  
144 acúmulo de cargos. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o  
145 **Processo TC Nº. 07414/13.** Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre  
146 Procuradora opinou em conformidade com o parecer exarado nos autos, pela irregularidade da  
147 Prestação de Contas do Convênio, aplicação de multa e recomendações aos órgãos  
148 convenientes. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
149 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM  
150 RESSALVAS o convênio em análise e sua prestação de contas; DETERMINAR o exame do  
151 uso dos equipamentos objeto desse convênio e do saldo dos recursos financeiros na prestação  
152 de contas de 2013 advinda da Prefeitura de Sapé; e RECOMENDAR diligências no sentido de  
153 que as falhas ventiladas não se repitam futuramente. **Relator Conselheiro Substituto**  
154 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 17620/13.**  
155 Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou os termos  
156 da cota ministerial, pela assinatura de prazo para adoção de providências de caráter  
157 administrativo que visem a expurgar tal acumulação ilegal de cargos no âmbito do Poder  
158 Legislativo Municipal de Bayeux. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
159 resolveram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,  
160 ENCAMINHAR o processo ao julgamento pelo Tribunal Pleno, por entender relevante o tema

161 sobre a abrangência do significado de cargo técnico ou científico para o fim de acumulação  
162 com um cargo de professor, à luz da Constituição Federal. Na Classe “F” – **DENÚNCIAS E**  
163 **REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi submetido a  
164 julgamento o **Processo TC Nº. 15878/13**. Após a leitura do relatório e inexistindo  
165 interessados, a nobre Procuradora opinou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pelo  
166 não provimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
167 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da DENÚNCIA e, no  
168 mérito, considerá-la improcedente; e DETERMINAR o arquivamento dos autos deste  
169 processo. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 13940/14**. Após a leitura do  
170 relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora pugnou pela não expedição da  
171 medida cautelar e, no mérito, pela rejeição da denúncia ora relatada. Colhidos os votos, os  
172 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto  
173 do Relator, CONHECER da DENÚNCIA e, no mérito, considerá-la improcedente; e  
174 DETERMINAR o arquivamento dos autos deste processo. **Relator Conselheiro Substituto**  
175 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 06466/10**.  
176 Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou em  
177 conformidade com o entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste  
178 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
179 CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia; DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do  
180 processo, visto que, embora procedente, o fato não acarretou quaisquer prejuízos ao erário; e  
181 DETERMINAR comunicação da presente decisão às partes. Na Classe “G” – **ATOS DE**  
182 **PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram submetidos a julgamento os  
183 **Processos TC N°s. 08527/09, 09075/10, 03814/11, 16433/12, 16447/12, 16727/12, 18250/12,**  
184 **04707/13, 09577/15, 09578/15, 09579/15, 09580/15, 11101/15, 11129/15, 11148/15 e**  
185 **12039/15**. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas  
186 opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros haja vista a aferição de  
187 legalidade pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
188 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
189 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Antônio Nominando**  
190 **Diniz Filho.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s. 17910/12, 09386/13,**  
191 **14567/13, 14572/13, 08196/15, 08270/15, 09074/15, 09075/15, 09444/15, 09445/15,**  
192 **09446/15, 09447/15, 09448/15, 09449/15, 09454/15, 10267/15, 10268/15, 10437/15,**  
193 **10438/15, 11120/15, 11124/15 e 11139/15**. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,  
194 a ilustre Procuradora de Contas opinou no sentido de que fosse apreciada a legalidade para

195 fins de deferimento dos competentes e respectivos registros a cada um dos atos. Colhidos os  
196 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com  
197 o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi  
198 julgado o **Processo TC N°. 00717/05**. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou  
199 impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para  
200 compor o quorum. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora  
201 ratificou o pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
202 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
203 DECLARAR o CUMPRIMENTO das Resoluções RC2 TC nº 75/07; e MANTER a MULTA  
204 aplicada ao Senhor Marcus Odilon Ribeiro no Acórdão AC2 TC 1328/08 pelo  
205 descumprimento da decisão no tempo fixado. Foi julgado o **Processo TC N°. 05200/11**. Após  
206 a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou pelo  
207 arquivamento do processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
208 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O  
209 CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC – 00152/2011; e DETERMINAR o arquivamento  
210 do presente processo. Foi julgado o **Processo TC N°. 05814/11**. Após a leitura do relatório e  
211 inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou os exatos termos do parecer da  
212 Excelentíssima Procuradora Geral. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
213 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30  
214 (trinta) dias ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito de Cacimba de Areia para: a)  
215 Colacionar ao processo os documentos faltantes (relação dos candidatos ausentes às provas,  
216 cópia das provas escritas realizadas no certame, cópia do relatório apresentado pela Comissão  
217 de realização do certame à autoridade que homologou o resultado do concurso); e, b)  
218 Comprovar a existência de criação de novos cargos, por meio de lei, ou a vacância,  
219 legitimando, assim, a nomeação de candidatos acima do número das vagas inicialmente  
220 estabelecidas, sob pena de aplicação da multa legal pelo descumprimento injustificado de  
221 diligência ou decisão deste Tribunal; e CITAR o Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega, atual  
222 Chefe do poder Executivo do Município de Cacimba de Areia para que, no prazo de 30  
223 (trinta) dias, encarte aos autos a folha de pagamento analítica, possibilitando à Auditoria o  
224 exame mais detido a respeito da potencial existência de outros servidores que desistiram da  
225 posse nos respectivos cargos, mas figuram na lista do pessoal remunerado pela Prefeitura.  
226 Foram julgados os **Processos TC N°s. 14700/12, 09837/13, 06424/15, 06425/15 e 06483/15**.  
227 Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora pugnou em  
228 todos os processos relatados, na conformidade dos pronunciamentos escritos, pela baixa de

229 resolução, assinando prazo às respectivas autoridades para tomarem as providências sugeridas  
230 pelo Órgão Técnico em cada um deles. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
231 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR  
232 PRAZO de 15 (quinze) dias às respectivas autoridades para apresentarem a documentação  
233 sugerida pela Auditoria e necessária para manifestação e análise dos referidos processos, sob  
234 pena de multa e outras cominações legais. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
235 Foi julgado o **Processo TC N°. 17818/13**. Após a leitura do relatório e inexistindo  
236 interessados, a nobre Procuradora ratificou os termos do parecer lavrado pela Dra. Isabella  
237 Barbosa Marinho Falcão que pugnou ao final de sua cota, pela assinatura de prazo para que se  
238 esclarecesse documentalmente a dita situação funcional do prefalado servidor sob pena de  
239 cominação de multa pessoal nos termos do art. 56 da LOTCE/PB. Colhidos os votos, os  
240 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto  
241 do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00014/14; e DETERMINAR o  
242 arquivamento dos autos. Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°.s. 06542/11,**  
243 **10413/14, 08203/15, 08253/15, 08653/15, 08654/15, 08658/15, 08659/15, 08660/15,**  
244 **08661/15, 09021/15, 09022/15, 09023/15, 09025/15, 10489/15, e 11512/15.** Conclusos os  
245 relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas em conformidade com o  
246 entendimento do Órgão Técnico opinou pela concessão do registro e, no caso específico do  
247 ato que reclama uma pequena alteração na fundamentação (Processo 10489/15), que assim  
248 seja recomendado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
249 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
250 concedendo-lhes os competentes registros, e, no tocante ao Processo 10489/15, JULGAR  
251 LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com  
252 proventos integrais da Senhora JUVENILIA VANDERLEI NETA, prevista no art. 6º, incisos  
253 I, II, III e IV da EC 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, art.2º da EC 47/05 e o art. 51 da Lei  
254 Municipal 382/09, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 005/2012) e do cálculo  
255 de seu valor. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram  
256 submetidos a julgamento os **Processos TC N°.s. 02881/08, 11447/09, 08139/15, 09181/15,**  
257 **09187/15, 09188/15, 09189/15, 09190/15, 09192/15, 09193/15, 10273/15, 10443/15 e**  
258 **10444/15.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas  
259 pugnou, em conformidade com o entendimento do Órgão Técnico, pela concessão do registro.  
260 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
261 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-  
262 lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**

263 **Melo.** Foram submetidos a julgamento os Processos TC N<sup>os</sup>. 15466/12, 13715/13, 08295/15,  
264 08641/15, 08642/15, 08643/15, 08645/15, 08646/15, 10434/15, 10446/15 e 11159/15.  
265 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou  
266 pela legalidade e concessão do registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os  
267 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a  
268 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes  
269 registros. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.**  
270 **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi julgado o Processo  
271 TC N<sup>o</sup>. 02419/10. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora  
272 opinou pela declaração de cumprimento das determinações contidas na Resolução RC2 TC  
273 18/2010, sem prejuízo da concessão de registro aos atos de pensão. Colhidos os votos, os  
274 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a  
275 proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2-TC-00018/11;  
276 JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; e  
277 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra,  
278 o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 35 (trinta e cinco)  
279 processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **EMÍLIA MARIA DE**  
280 **BRITTO GADELHA**, Secretária da 2<sup>a</sup> Câmara em exercício, mandei lavrar e digitar a  
281 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,  
282 em 22 de setembro de 2015.

Em 22 de Setembro de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Emília Maria de Britto Gadelha**

SECRETÁRIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO